



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Ibimirim, do Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço autuação de documentos para **PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, em conformidade com o **Processo TC n.º 21100402-9**, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2020, para apreciação desta Casa.

Eu, Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2024 as 10:15 horas, na sala das sessões, após ser feita a chamada dos vereadores presentes, verificou-se a presença dos Vereadores: Cleiton Pereira, Cícero Lacerda Bezerra, Marlos Aland'lon Gomes D'ávila, Heron Ouriques Gomes, Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos, Manoel Rodrigues de Lima e a Vereadora Sandra Silva de Carvalho, assim visto que havia quórum legal o Sr. Presidente deu por aberta a reunião, e autorizou a discussão da ata da sessão anterior e sem que haja quaisquer modificações a serem realizadas, foi dada com aprovada, conseguinte, autorizou o 1º secretário a fazer a leitura do Expediente do Dia que conforme se segue: Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias; Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 828/2021 e da outras providencias; Projeto de Lei nº 007/2024 do Legislativo Municipal que autoriza a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas municipais reconhecendo sua importância como fonte de alimentos e geração de emprego, renda e da outras providencias; Requerimento nº 054/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV; Requerimento nº 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022; Requerimento nº 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia; Requerimento nº 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício ao Projeto de Lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Requerimento nº 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, Requerimento nº 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei nº 019/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias, Parecer Conjunto das Comissões ao Projeto de lei nº 018/2024 do Executivo Municipal; Leitura dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas referente a Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim relativo aos Exercícios Financeiros de 2001, 2002, 2006, 2015, 2018, 2019 e 2020 sob números nº 0270086-4, 0370047-1, 0770054-4, 16100074-5, 19100154-5, 20100202-4 e 21100402-9 respectivamente, após a leitura o Sr. Presidente autorizou as discussões do Expediente do dia no qual nenhum vereador se propôs a falar, encerrado o Expediente do dia o Sr. Presidente passou a leitura da Ordem do Dia onde o Senhor Vereador Cícero Lacerda solicitou a dispensa da leitura, sendo aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pelo senhor Presidente, dessa maneira autorizou consecutivamente as discussões do que ora encontra-se em expediente, não tendo quem se manifestasse na Ordem do Dia o senhor Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação o conforme se segue: Requerimento n° 059/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei n° 019/2024 do Executivo Municipal o qual obteve aprovação por unanimidade, passou então ao Projeto de Lei n° 019/2024 do Executivo Municipal que altera a ementa e dispositivos da Lei n° 828/2021 e da outras providencias, que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguiu ao Requerimento n° 057/2024 que dispõe sobre quebra de interstício e dispensa de parecer ao Projeto de Lei n° 018/2024 do Executivo Municipal e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, seguidamente passou ao Projeto de Lei n° 018/2024 do Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e da outras providencias que obteve por igual aprovação por unanimidade, consecutivamente seguiu aos Requerimentos n°s 054 e 058/2024 do Vereador Manoel Rodrigues que solicita pavimentação e sistema de saneamento para a comunidade da Agrovila IV, e consecutivamente solicita correção em sistema de saneamento na rua do chafariz na Agrovila IV, que obteve por igual aprovação por unanimidade, passou então ao Requerimento n° 055/2024 do Vereador Francisco Luan que solicita relação de bolsistas vinculados a Lei Municipal 848/2022, o qual obteve rejeição por maioria dos votos 6 (seis) dos Vereadores Marlos Aland'lon Gomes D'avila, Heron Ouriques Gomes, Geraldo Germano Bezerra, Ronijairo Rodrigues Bezerra, José Edvaldo de Vasconcelos e Manoel Rodrigues de Lima, e constatando como votos a favor 4 (quatro) dos Vereadores Emerson Vieira Freire, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, Cícero Lacerda Bezerra e por fim a vereadora Sandra Silva de Carvalho, seguiu consecutivamente ao Requerimento n° 056/2024 do Vereador Emerson Freire que solicita instalação de bomba do badico para abastecimento da lagoa da areia, o qual obteve aprovação por unanimidade, encerradas as votações o Sr. Presidente autorizou o Pequeno Expediente onde se fez uso da palavra a Vereadora Sandra Silva de Carvalho que agradeceu a presença de todos e falou sobre o ofício de sua autoria que foi encaminhado para Compesa, para tratar da falta de agua nas comunidades do Poço do boi e da Lagoa da areia, frisou ainda que solicitou a disponibilidade da empresa para uma reunião com as comunidades, bem como mencionou o Abaixo-assinado que foi feito em razão da corrente situação, passou então a palavra ao Vereador Heron Ouriques Gomes que agradeceu a presença de todos e falou sobre a falta de agua no município, porem elogiou a gestão vigente pelo apoio com os pipas d'agua nas comunidades da zona rural como Agrovila IV e Lagoa da Areia, frisou ainda que se coloca a disposição de ir para a reunião com a Compesa, não havendo mais inscritos, se deu por encerrado



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

pequeno expediente e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a próxima reunião extraordinária acontecerá no dia 06/09/2024 e deu por encerrada a reunião.

Cleiton Pereira
Cleiton Pereira
- PRESIDENTE -

Cícero Lacerda Bezerra
Cícero Lacerda Bezerra
- VICE PRESIDENTE -

Marlos Aland'lon G. D'ávila
Marlos Aland'lon G. D'ávila
- 1º SECRETÁRIO -

Heron Ouriques Gomes
Heron Ouriques Gomes
- 2º SECRETÁRIO -

Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE	
REUNIÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR	<input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE
IBIMIRIM. / /	
1º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 02ª
REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.**

ASSINATURA

Fernando Luiz Almeida de Aguiar Souza

Emerson Vieira Travençolo

Luiz Paulo Brito

Antônio Manoel de Brito

Alvaro Albuquerque

Cláudio Pereira

Moisés Antônio Gomes Diniz

RONIVALDO RIBEIRO

José de Jesus Brito

Moisés Rodrigues de Lima



31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 29/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100402-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Ibimirim

INTERESSADOS:

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO. FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL..

1. Respeito aos limites constitucionais em educação (MDE e remuneração do magistério), saúde e de nível de endividamento.
2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.



Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/09/2022,

José Aduino da Silva:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 96) e da defesa apresentada (doc. 102);

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (29,22% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino; e 79,58% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica), assim como na Saúde (20,77% da receita vinculável em Saúde);

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: desequilíbrio atuarial (déficit atuarial de R\$ 56.171.801,19); ausência de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial; e adoção de alíquota de contribuição do servidor inferior ao limite legal;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibirimir a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Aduino da Silva, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos



atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para a consistência das informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal, e aquela prestada pelo Município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria de Tesouro Nacional e na prestação de contas, a fim de que sejam evitadas divergências nas informações.
2. Ajustar, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
4. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo às exigências legais de conteúdo, atentando para a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

5. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

Prazo para cumprimento: 360 dias

6. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final do exercício.
7. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis (a exemplo da



consistência das informações sobre as receitas e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle) e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 90 dias

8. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

9. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.

Prazo para cumprimento: 90 dias

10. Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos (Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), Lei Complementar n.º 131/2009, Decretos Federais n.ºs 7.185 /2010 e 7.724/2012; Lei n.º 12.527/2011 – LAI), e não apenas quando são solicitados dados ao Poder Executivo, transparência passiva.

Prazo para cumprimento: 90 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar as medidas cabíveis para a verificação das causas que provocaram a forte elevação da Taxa de Mortalidade Infantil do Município.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f00edec-cf39-4e8b-214-3dc1493a3e08

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 21100402-9

administracao@ibimirim.pe.leg.br

16 de setembro de 2024 às 13:26

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br,
emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandlon@ibimirim.pe.leg.br,
cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br,
edvaldovasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, ronijario@ibimirim.pe.leg.br,
geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, manoellima@ibimirim.pe.leg.br

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 21100402-9, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2020, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2020, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2020, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

 **Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 21100402-9**

administracao@ibimirim.pe.leg.br

16 de setembro de 2024 às 13:26

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br, emersonviera@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, allandion@ibimirim.pe.leg.br, cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, cicerolacerda@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br, edvaldovasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, ronjano@ibimirim.pe.leg.br, geraldogermano@ibimirim.pe.leg.br, manoelima@ibimirim.pe.leg.br

Tags:

► Anexos

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 21100402-9, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2020, para conhecimento dos nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2020, podem ser consultado no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/app/ConsultaPublica/listView.ream> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2020, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

Jose Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



CERTIDÃO

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, nomeada pela Portaria n° 025/2024, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi publicado no local de costume desta Casa de Leis o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao processo TC n.º 21100402-9, ferente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2020, bem como entregue cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca do processo supracitado.

Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Ibimirim
Portaria n° 025/2024

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Acessor Legislativo
Portaria N° 025/2024



CERTIDÃO

Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi apresentado pelo presidente da Câmara, na seção ordinária da Câmara Municipal do dia 06 de setembro de 2024, o processo TC n.º 21100402-9, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2020, e disponibilizado durante os dez dias subsequentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações de todos os Vereadores.

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.

Cleiton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF/MF n.º 039.188.758-06
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 21100402-9, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa. a fim de que tome ciência da decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco e do processo Administrativo da Câmara de Vereadores, e apresente **DEFESA ESCRITA** em relação às irregularidades que lhe são atribuídas constantes na decisão do Processo TC n.º 21100402-9, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, para posterior deliberação desta Casa de Leis.

Segue cópia do Parecer Prévio e Inteiro teor da deliberação referente ao Processo TC n.º 21100402-9 do TCE/PE, bem como informamos que a cópia do processo eletrônico junto ao TCE/PE, poderá ser consultado no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 23 de setembro de 2024.

Marlos Aland'lon Gomes D'Avila
Marlos Aland'lon Gomes D'Avila

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Testemunha 1 *Japerson de Aguiar Ramos Silva* CPF 055.745.174-42

Testemunha 2 *Kevin Gabriel Magalhães Santos* CPF 085.317.754-69



Ibimirim/PE, 11 de setembro de 2024.

Ofício nº 050/2023

Ao
Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento)
Câmara Municipal de Ibimirim/PE
Rua Castro Alves, 412, Centro
Ibimirim/PE - CEP: 55.620-000

Sr. **MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA**

A Mesa Diretora, através de seu Presidente, em atenção ao Art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, remeto a conta do Ex-Prefeito **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício de 2020, proveniente do Processo TC n.º 21100402-9 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para emissão de parecer, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá tramitar em regime de preferência.

Ressalto que o prazo desta comissão para apresentar o mencionado parecer e projeto de Resolução é de 30 (trinta) dias.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2020, podem ser consultados de forma presencial na Secretaria desta Casa de Lei considerando que no exercício de 2020 o mesmo era de forma física.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Cleiton Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

CERTIDÃO

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito que o ex-Prefeito **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, não apresentou defesa escrita no prazo determinado pela notificação expedida em 23 de setembro de 2024 e recebida pelo interessado no dia **24/09/2024** em conformidade aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Lei que faz jus às irregularidades que lhe foram atribuídas na decisão do Processo TC n.º 21100402-9.

CERTIFICO, ainda, que a defesa não foi apresentada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.



Marlos Aland'lon Gomes D'Avila
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRIMIR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR

CERTIDÃO

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito que o ex-Prefeito **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, não apresentou defesa escrita no prazo determinado pela notificação expedida em 23 de setembro de 2024 e recebida pelo interessado no dia **24/09/2024** em conformidade aos ditames do Regimento Interno desta Casa de Lei que faz jus às irregularidades que lhe foram atribuídas na decisão do Processo TC n.º 21100402-9.

CERTIFICO, ainda, que a defesa não foi apresentada.

Ibirimir/PE, 17 de outubro de 2024.

MARLOS ALAND'LON GOMES D'AVILA
Presidente da Câmara Municipal de Ibirimir

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:09A9F8A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/10/2024. Edição 3702
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF/MF n.º 039.188.758-06
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 21100402-9, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

O presidente desta Casa Legislativa cumpriu todas as exigências Regimentais e encaminhou o processo para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer fundamentado e emitiu o projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2024, que: "Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do ex-Prefeito, Sr. **JOSÉ ADALTO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de 2020".

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa., a fim de que tome ciência do teor do parecer e projeto de resolução, bem como **INTIMO** para acompanhar o julgamento do mencionado processo no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenário desta casa de Leis, situado na Av. Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim/PE, facultando a V. Exa. e os nobres advogados constituídos a realizar defesa oral em plenário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Segue, em anexo, a cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e projeto de Decreto Legislativo n. 07/2024, bem como informamos que a cópia do processo se encontra disponível para cópia e consulta nesta Casa de Lei.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 25 de outubro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:54D854CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2024. Edição 3708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ibimirim, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar e deliberar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o qual recomendou a aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito José Aduino da Silva, referentes ao exercício financeiro de 2020. Durante a sessão, foi realizada a leitura integral das considerações do Relator, que detalhou de forma minuciosa os pontos que fundamentaram a recomendação do TCE-PE. Após essa exposição, iniciou-se um extenso debate entre os membros da comissão acerca dos elementos apresentados.

Ao final das discussões, a comissão concluiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do ex-prefeito. Assim, em conformidade com a recomendação do Tribunal, a Comissão elaborou seu parecer de maneira fundamentada e propôs um Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara, visando aprovar o Parecer Prévio e, conseqüentemente, **APROVAR COM RESSALVAS as contas do ex-prefeito JOSÉ ADAUTO DA SILVA referentes ao exercício de 2020.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.



Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente



Heron Ouriques Gomes
Relator



Cicero Lacerda Bezerra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**Parecer à Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE,
Gestor José Aduino da Silva, Exercício de 2020.**

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I- RELATÓRIO

Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara enviou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação à prestação de contas do ex-Prefeito Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Abaixo transcrevemos o Parecer Prévio do TCE – PE, recomendando a aprovação com ressalvas das contas referente ao exercício de 2020.

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO. FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL. 1. Respeito aos limites constitucionais em educação (MDE e remuneração do magistério), saúde e de nível de endividamento. 2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/09/2022,

José Aduino da Silva:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 96) e da defesa apresentada (doc. 102);

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (29,22% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino; e 79,58% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica), assim como na Saúde (20,77% da receita vinculável em Saúde);



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal n.º 4.320 /64;

CONSIDERANDO as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: desequilíbrio atuarial (déficit atuarial de R\$ 56.171.801,19); ausência de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial; e adoção de alíquota de contribuição do servidor inferior ao limite legal;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Adauto da Silva, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

Atentar para a consistência das informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal, e aquela prestada pelo Município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria de Tesouro Nacional e na prestação de contas, a fim de que sejam evitadas divergências nas informações.

Ajustar, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo às exigências legais de conteúdo, atentando para a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município. **Prazo para cumprimento: 90 dias**

Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria). **Prazo para cumprimento: 360 dias**

Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final do exercício. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis (a exemplo da consistência das informações sobre as receitas e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle) e em observância às normas que regem a sua elaboração. **Prazo para cumprimento: 90 dias**

Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. **Prazo para cumprimento: 90 dias**

Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte. **Prazo para cumprimento: 90 dias**

Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos (Lei Complementar n.º 101/2000 LRF), Lei Complementar n.º 131/2009, Decretos Federais n.ºs 7.185 /2010 e 7.724/2012; Lei n.º 12.527/2011 – LAI), e não apenas quando são solicitados dados ao Poder Executivo, transparência passiva. **Prazo para cumprimento: 90 dias**

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual n.º 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

Adotar as medidas cabíveis para a verificação das causas que provocaram a forte elevação da Taxa de Mortalidade Infantil do Município.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Analisando o Inteiro Teor do Parecer Prévio constatamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinou pela aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito de Ibimirim, José Adauto da Silva, referentes ao exercício de 2020.

O parecer destacou o cumprimento dos limites constitucionais em áreas essenciais, como Educação, com a aplicação de 29,22% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e o uso de 79,58% dos recursos do Fundeb da remuneração dos profissionais do magistério.

Além disso, o município aplicou 20,77% das receitas em saúde, conforme a legislação vigente, e cumpriu o limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), além de ter recolhido integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Por outro lado, o tribunal identificou falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, evidenciando um planejamento insuficiente.

Além disso, foi constatado um déficit atuarial significativo no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a ausência de um plano de amortização para tal déficit. A auditoria também apontou a adoção de alíquota de contribuição dos servidores inferior ao permitido por lei.

Essas irregularidades, embora graves, não comprometeram o parecer favorável à aprovação das contas, desde que as recomendações e determinações feitas pelo tribunal fossem atendidas em exercícios futuros.

II- DO PAPEL DO PODER LEGISLATIVO DE JULGAR O PARECER PRÉVIO DO TCE - PE

A Constituição Federal estabelece que as contas públicas dos Chefes do Poder Executivo devem ser julgadas de forma definitiva pela instituição parlamentar competente, cabendo ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

No exercício do controle externo da legalidade e regularidade das atividades financeiras dos Presidentes da República, Governadores e Prefeitos, o Tribunal de Contas atua como órgão técnico auxiliar, conforme dispõe o art. 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo - que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado - constitui prerrogativa intransferível do Legislativo.

O Tribunal de Contas, ao emitir parecer prévio, atua apenas como órgão técnico-jurídico auxiliar, mas jamais substitui o papel fundamental do Legislativo no julgamento das contas, que possui natureza claramente constitucional.

Portanto, em nosso sistema jurídico, o órgão competente para o julgamento final das contas de qualquer Chefe do Poder Executivo - seja o Presidente da República, Governadores ou Prefeitos - é o Poder Legislativo.

A função do Tribunal de Contas é emitir um parecer técnico que instrui o processo, mas a decisão sobre aprovação ou rejeição das contas cabe exclusivamente à Câmara de Vereadores, sendo essa prerrogativa indelegável e fundamental para a preservação da independência e autonomia do Legislativo no controle da gestão pública.

III- DA OPORTUNIDADE A AMPLA DEFESA

Conforme estabelecido no art. 202, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, o interessado foi devidamente notificado em 24 de setembro de 2024 para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, o qual se encerrou em 14 de outubro de 2024.

Decorrido o período estabelecido, o interessado optou por não apresentar sua defesa dentro do tempo legal estipulado pela Casa Legislativa Municipal, deixando assim de exercer seu direito constitucional à ampla defesa.

IV- CONCLUSÃO

Considerando que o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

com ressalvas das contas de JOSÉ ADAUTO DA SILVA, referente ao exercício de 2020;

Considerando que o interessado não apresentou defesa para contestar as pendências apontadas nos “CONSIDERANDOS” do Parecer Prévio, a Câmara Municipal optou por seguir o entendimento exposto na análise do Tribunal de Contas;

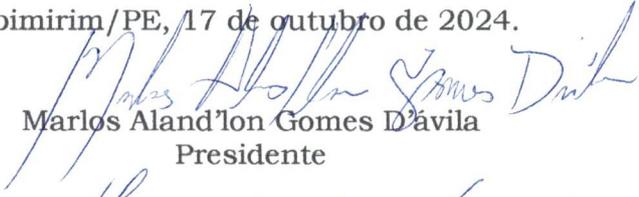
Considerando que não há irregularidades remanescentes capazes de macular as contas do interessado;

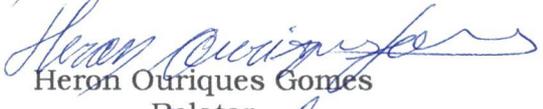
Considerando o dever constitucional da Câmara de Vereadores de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, da Gestão de JOSÉ ADAUTO DA SILVA, exercício financeiro 2020, para o que apresenta o projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.


Marlos Aland'lon Gomes D'ávila
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Cícero Lacerda Bezerra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ ADAUTO DA SILVA
CPF/MF n.º 039.188.758-06
Residente na Av. Manoel Vicente, nº 216, Centro
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 21100402-9, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2020, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

O presidente desta Casa Legislativa cumpriu todas as exigências Regimentais e encaminhou o processo para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer fundamentado e emitiu o projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2024, que: “Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do ex-Prefeito, **Sr. JOSÉ ADALTO DA SILVA**, relativa ao exercício financeiro de 2020”.

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa., a fim de que tome ciência do teor do parecer e projeto de resolução, bem como **INTIMO** para acompanhar o julgamento do mencionado processo no dia 05 de novembro de 2024, às 10 horas, no Plenário desta casa de Leis, situado na Av. Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim/PE, facultando a V. Exa. e os nobres advogados constituídos a realizar defesa oral em plenário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Segue, em anexo, a cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e projeto de Decreto Legislativo n. 07/2024, bem como informamos que a cópia do processo se encontra disponível para cópia e consulta nesta Casa de Lei.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 25 de outubro de 2024.

Cleiton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 007/2024

Ementa: Aprova com ressalva a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2020.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no Regimento Interno emite o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que recomendou ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao exercício de 2020, do então gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**;

Considerando, ainda, o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 16100074-5, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 17 de outubro de 2024.

Marlos Aland'lon Gomes D'Avila
Marlos Aland'lon Gomes D'Avila
Presidente

Heron Ouriques Gomes
Heron Ouriques Gomes
Relator

Cicero Lacerda Bezerra
Cicero Lacerda Bezerra
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE	
REUNIÃO	
<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
<input type="checkbox"/> VOTOS A FAVOR	<input type="checkbox"/> VOTOS CONTRAS
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE
IBIMIRIM. / /	
<i>Marlos Aland'lon Gomes D'Avila</i> 1º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

**LISTA DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO N° 007/2024 QUE
SEGUE O PARECER PREVIO E APROVA COM RESSALVAS AS
CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, REALIZADA EM 05
DE NOVEMBRO DE 2024.**

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Francisco Gomes Almeida S. S. S. S.

Cameroon Vieira Trive

Antonio Luiz de Souza

Monel R. de Jesus de Lima

José F. M. de Sá

Clara Pereira

Márcio dos Santos Diniz

Luiz Paulo de Brito

RONIZADIO ROBEIRA

Marcelo Augusto de Sá

José Al. de Jesus de Brito

ABSTEÇÕES:

DECRETO Nº 007, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 21100402-9, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.


Cleiton Pereira
Presidente da CMVI

Câmara Mun. de V. de Ibimirim
Cleiton Pereira
Presidente CMVI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
NAIR RODRIGUES LINS
Coordenadora C. Interno
Port. 042/2009

PUBLICADO EM:
27/11/2024


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM

DECRETO Nº 007, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 21100402-9, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do ex-prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 08 de novembro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da CMVI

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:2B350599

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2024. Edição 3731
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>